

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Fundação Ulysses Guimarães, instituída pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB é regida pela legislação federal aplicável, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno. O seu Estatuto original foi instituído sob o nome de Fundação Pedrosa Horta, na forma de Escritura Pública lavrada sob o protocolo nº 1156, em 28 de abril de 1981, no Livro A – nº 1 e Registrado sob nº 598, no livro A-2, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF. Foi modificado para o atual nome por Escritura Pública lavrada sob o protocolo nº 34.197 no livro 520, fls. 19 v./21, em 17 de abril de 1995 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF.

Art. 2º - A Fundação Ulysses Guimarães, doravante designada também pela sigla FUG, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, sede à SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71630-275 e foro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A FUG tem existência jurídica e atuação, em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso IV, da Lei nº 9.096/95, para realizar estudos e desenvolver projetos de pesquisas educacionais, históricas e qualitativas visando subsidiar e orientar o partido instituidor em suas ações e decisões; promover doutrinação programática e educação política visando o fomento de debates com a sociedade, a definição de bandeiras e programa do partido e o exercício pleno da cidadania, além de outras atividades que guardem relação direta com essas premissas, competindo-lhe:

I - patrocinar pesquisas educacionais, históricas e qualitativas; estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social, bem como na área de administração pública;

II - manter convênios e intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;

III - formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudos e ensaios educacionais e desenvolvimento socioeconômicos;

IV - criar e manter publicações; bem como programas de rádio, televisão e em redes sociais para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse político;

V - realizar simpósios, cursos, seminários, promoções similares e pesquisas;

VI - apoiar e orientar organizações de base e departamentos da FUG, a nível estadual, municipal e distrital;

VII - realizar pesquisas de opinião apenas para obter dados e informações necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação e educação política;

VIII - desenvolver projetos culturais e pedagógicos, com atuação na formação política e cívica dos cidadãos;

IX - executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O Patrimônio da FUG é constituído de:

I - bens e direitos de sua propriedade originariamente dotados pelo Instituidor; os que vierem a ser adquiridos com recursos de sua receita própria ou, ainda, os que lhe forem doados ou por quaisquer formas transferidos à FUG em caráter definitivo, nos moldes da legislação vigente;

II - subvenções, doações, legado e transferências, recebidos de acordo com a legislação vigente;

III - receitas provenientes de direitos autorais sobre livros ou artigos publicados na sua revista e, bem assim, o resultado financeiro de estudos e pesquisas ou de qualquer ato de criação economicamente mensurável patrocinados pela Fundação;

IV - receitas provenientes de cursos realizados ou ministrados pela FUG;

V - receitas provenientes de direitos autorais sobre banco de dados e programas de software desenvolvidos por seus funcionários ou adquiridos pela FUG;

Parágrafo primeiro - Os bens da FUG, que não sejam destinados à venda, só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Curador, com intimação obrigatória do Ministério Público.

Parágrafo segundo - As doações realizadas dentro da legislação vigente dependerão de aceitação expressa da Diretoria Administrativa.

Art. 5º - Constituem a receita da FUG:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) da receita bruta transferida do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, proveniente do Fundo Partidário que trata o artigo 38 da Lei 9096/95 e na forma prevista no artigo 44, inciso IV da mesma Lei 9096/95;

II - contribuições, doações, auxílios e subvenções de acordo com a legislação vigente;

III - rendas provenientes de exploração de seus bens, da prestação de serviços na sua área de atuação e da venda de produtos/serviços criados para a consecução das suas finalidades;

IV - receita patrimonial e de qualquer fundo instituído por lei;

V - donativos, auxílios e contribuições em geral;

VI - rendas eventuais.

Art. 6º - Poderá a Diretoria Administrativa da FUG, promover a reversão da sobra apurada até o fim do exercício financeiro, na sua integralidade, para conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário no mês de janeiro do exercício seguinte, desde que expressamente autorizado pelo Conselho Curador, conforme previsão da legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 7º - O exercício orçamentário e financeiro da FUG coincidirá com o ano civil;

Art. 8º - O orçamento da FUG é uno e anual e compreende a previsão das receitas e das despesas e seus investimentos;

Art. 9º - A Diretoria Administrativa apresentará ao Conselho Curador, até o dia 10 (dez) de novembro nos anos ímpares e até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro nos anos pares, a Proposta orçamentária para o exercício seguinte, que compreenderá:

I - a estimativa da receita, discriminada por fontes de recurso;

II - a fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador receberá em até cinco (cinco) dias antes das Reuniões Ordinárias anuais, a Proposta orçamentária para emendar e aprovar, não podendo ele criar ou majorar despesas sem consignar as respectivas fontes, e nem suprimir despesas sem a devida demonstração de ilegalidade da mesma;

Parágrafo segundo - O Conselho Curador somente poderá reprová qualquer item do orçamento mediante decisão fundamentada, a qual poderá ser objeto de recurso da Diretoria Administrativa, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho Curador no prazo de 24 horas;

Parágrafo terceiro - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorridos os prazos previstos no *caput* e nos parágrafos anteriores sem que tenha ocorrido a manifestação do Conselho Curador, a Diretoria Administrativa estará autorizada a realizar as despesas já previstas nos termos do orçamento do exercício anterior.

Art. 10 - À FUG somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 11 - A FUG submeterá ao Ministério Público, anualmente, no prazo fixado na legislação e regulamento específicos, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, já aprovados pelo Conselho Curador;

Art. 12 - A prestação de contas anual conterá os documentos especificados em normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da Fundação Ulysses Guimarães:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Formação Política e Editorial;

V - Comissão do Acervo Digital.

Seção I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da FUG, é composto de 15 membros, sendo 10 titulares e cinco suplentes, eleitos entre seus membros com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por até três vezes, de até 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo o envio da lista por parte da Comissão Executiva do MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares, o próprio Conselho Curador criará lista para o preenchimento das vagas, num prazo de cinco dias. E assim não ocorrendo, implicará à Diretoria Administrativa a indicação da lista, no prazo máximo de 30 de outubro.

Parágrafo segundo - Após o recebimento da lista, cabe ao Conselho Curador a sua aprovação ou rejeição, não cabendo em hipótese alguma a alteração de sua composição.

Parágrafo terceiro - A eleição dos membros do Conselho Curador, prevista no caput deste artigo, será convocada pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser realizada até 15 de novembro dos anos ímpares.

Parágrafo quarto - O mandato do Conselho Curador eleito terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente, após a averbação em cartório da Ata da eleição do Conselho Curador aprovada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com término no dia 31 de dezembro dos anos ímpares;

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, poderá o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo sofrer redução, caso haja atraso no registro cartorial previsto no Parágrafo quarto, ficando o mandato do Conselho Curador vencido prorrogado, e o início do mandato do Conselho eleito adiado, até que seja sanada a exigência prevista no Parágrafo quarto;

Parágrafo sexto - O presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião do novo Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - É incompatível o exercício do cargo de membro do Conselho Curador da FUG com o exercício de membro da Diretoria Administrativa da FUG.

Parágrafo oitavo - A composição da lista do Conselho Curador a ser encaminhada pela Executiva Nacional do MDB seguirá os seguintes critérios:

I - Só poderá ser membro do Conselho Curador pessoa filiada ao MDB há mais de seis meses e com comprovada participação em atividades da própria FUG e/ou do MDB;

II - o Conselho Curador será obrigatoriamente formado por:

- a. 01 (um) membro titular indicado pela Liderança do MDB no Senado;
- a. 01 (um) membro titular indicado pela Liderança do MDB na Câmara dos Deputados;
- b. será garantida uma vaga por núcleo oficialmente constituído pelo MDB Nacional e Secretaria Nacional da Mulher;
- c. os demais membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes são de livre escolha da Comissão Executiva Nacional do MDB;

Parágrafo nono - Havendo a vacância de um ou mais membros titulares do Conselho, estes serão automaticamente substituídos pelos suplentes, cabendo a reposição destes à Executiva Nacional do MDB no prazo de 15 dias após notificação pela FUG, ou após este prazo, ao próprio Conselho Curador.

Parágrafo décimo - O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a FUG.

Art.15 - Compete ao Conselho Curador:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades e competências da FUG;

II - Exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da FUG;

III - eleger o seu Presidente e o seu vice-presidente;

IV - eleger o Presidente, os Diretores e demais integrantes da Diretoria Administrativa;

V - eleger os membros do Conselho Fiscal;

VI - apreciar e aprovar o plano de trabalho, que conterá metas, diretrizes e atividades, além do orçamento da FUG para o ano seguinte, até o mês de novembro de cada ano;

VII - apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Administrativa juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, até 31 de maio para posterior apresentação da prestação de contas anuais ao Ministério Público, até 30 de junho. Neste caso, se necessário, determinar o exame de livros contábeis, exigir demonstrativos complementares e contratar auditoria independente;

VIII - aprovar a alienação e gravame de bens patrimoniais da FUG, por proposta apresentada pela Diretoria Administrativa;

IX - julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da FUG e dos demais membros da Diretoria Administrativa, como também, os casos previstos no Regimento Interno e no Código de Conduta Ética da FUG;

X - apreciar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, proposta de atualização e revisão do Estatuto e do Regimento Interno;

XI - reunir-se, de forma presencial, virtual e/ou síncrona, ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 dos seus membros titulares ou pelo Diretor Presidente da FUG;

XII - deliberar, em reunião conjunta com a Diretoria Administrativa, sobre a extinção da FUG e modificação do seu estatuto, mediante decisão aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIII - Apreciar e aprovar as propostas de criação de órgãos auxiliares e nomeação de membros das representações nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios;

XIV - aprovar a admissão ou a exoneração do Secretário-Executivo da FUG;

XV - sendo necessário, designar órgãos provisórios representativos da FUG nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único - As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador da FUG serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16 - Excetuado os casos expressamente previstos neste Estatuto, o Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - É de maioria absoluta a decisão para a designação dos integrantes do Conselho Curador, para a eleição da Diretoria Administrativa e para a aprovação das contas.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Curador da FUG tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na sequência, pelo Conselheiro mais idoso.

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Os integrantes da Diretoria Administrativa, serão eleitos pelo Conselho Curador, com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático

Brasileiro - MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por até três vezes consecutivas.

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo o envio da lista por parte da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, até 20 de outubro, o próprio Conselho Curador criará lista para o preenchimento das vagas, num prazo de cinco dias. E assim não ocorrendo, implicará a Diretoria Administrativa a indicação da lista, no prazo máximo de 30 de outubro.

Parágrafo segundo - Após o envio da lista, cabe ao Conselho Curador a eleição ou rejeição da lista enviada, não podendo em hipótese alguma, os Conselheiros alterar a sua composição.

Parágrafo terceiro - A eleição dos membros da Diretoria Administrativa, prevista no *caput* deste artigo, será convocada pelo presidente do Conselho Curador ou por $\frac{1}{3}$ de seus membros, devendo ser realizada até o dia 15 de novembro dos anos ímpares.

Parágrafo quarto - O mandato da Diretoria Administrativa eleita terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente, após a averbação no cartório da ata da eleição da Diretoria Administrativa aprovada pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT, com término no dia 31 de dezembro dos anos ímpares;

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, poderá o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo sofrer redução, caso haja atraso no registro cartorial previsto no Parágrafo quarto, ficando o mandato da Diretoria Administrativa vencido prorrogado, e o início do mandato do Conselho eleito adiado, até que seja sanada a exigência prevista no Parágrafo quarto;

Parágrafo sexto - Havendo atraso no registro cartorial previsto no Parágrafo quinto, fica o mandato vencido da Diretoria Administrativa, prorrogado até sanada tal exigência e com a efetivação do mandato da Diretoria eleita.

Parágrafo sétimo - É incompatível o exercício do cargo de membro da Diretoria Administrativa da FUG com o exercício de membro do Conselho Curador desta Fundação.

Parágrafo oitavo - Só poderá ser membro da Diretoria Administrativa pessoa filiada ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB há mais de seis meses e que tenha comprovada participação em atividades da FUG e/ou do MDB.

Parágrafo nono - Havendo a vacância de membros da Diretoria, os mesmos serão substituídos por indicação da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, com prazo de 15 dias após notificados pela FUG;

Parágrafo décimo - O exercício da função da diretoria administrativa será considerado atividade voluntária, sem ônus para a FUG.

Art. 18 - A Diretoria Administrativa é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Formação Política;
- IV - Diretor de Relações Institucionais;
- V - Secretário Geral;
- VI - Tesoureiro;
- VII - três (3) suplentes.

Art. 19 - Compete à Diretoria Administrativa a gestão administrativa, financeira e institucional da FUG, além de:

- I - elaborar, nos anos ímpares, para apreciação do Conselho Curador, a programação geral anual de atividades da FUG e sua proposta orçamentária até 10 de novembro do ano anterior a proposta;
- II - elaborar, nos anos pares, para apreciação do Conselho Curador, a programação geral anual de atividades da FUG e sua proposta orçamentária até 25 de novembro do ano anterior a proposta;
- III - apresentar ao Conselho Curador os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro acompanhada dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal até 31 de maio, visando a apresentação da prestação de contas anual ao Ministério Público em 30 de junho;
- IV - elaborar proposta de atualização e revisão do Estatuto e do Regimento Interno, submetendo-as à apreciação em conjunto com o Conselho Curador, conforme disciplinado pelo Código Civil Brasileiro;

- V** - celebrar termos de cooperação de outras entidades e organizações com a FUG;
- VI** - aprovar a aquisição de bens patrimoniais da FUG;
- VII** - designar órgãos provisórios representativos da FUG nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VIII** - designar a criação de estruturas administrativas;
- IX** - aceitar doações conforme legislação vigente;
- X** - reunir-se segundo calendário pré-estabelecido ou sempre que convocada pelo Presidente;
- XI** - executar o plano de trabalho e o orçamento anual;
- XII** - Apresentar ao Conselho Curador a criação de órgãos auxiliares e nomeação de membros das representações nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios.

Subseção I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Presidente da FUG compete:

- I** - administrar a FUG, praticando os atos necessários à consecução de sua finalidade;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III** - submeter ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais e o Balanço Geral do exercício findo, até o dia 31 de maio de cada ano;
- IV** - submeter anualmente ao Conselho Curador:
 - a.** até 31 de maio, o relatório anual de atividades;
 - b.** até 31 de maio, a prestação de contas anual acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - c.** até 10 de novembro, nos anos ímpares, a proposta orçamentária anual e o Plano de Ação da FUG;
 - d.** até 25 de novembro, nos anos pares, a proposta orçamentária anual e o Plano de Ação da FUG;
- V** - representar a FUG, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VI** - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII** - indicar para aprovação do Conselho Curador, o nome do Secretário Executivo da FUG para admissão e demissão;
- VIII** - movimentar as contas bancárias da FUG juntamente com o Tesoureiro, ou com o Secretário Executivo;
- IX** - delegar competências;
- X** - submeter, após aprovação pelo Conselho Curador, às contas anuais da FUG, ao órgão competente para a análise e aprovação, conforme legislação vigente;
- XI** - propor eventuais alterações neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XII** - admitir e demitir os funcionários da FUG e autorizar as indicações do Secretário-Executivo;
- XIII** - submeter ao Conselho Curador eventual proposta de alienação ou gravame de bens;
- XIV** - exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei ou por disposição deste Estatuto e demais normas internas da FUG.

Art. 20-A - Compete ao Vice-Presidente

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, além de exercer as funções por ele delegadas;

Subseção II

DOS DIRETORES

Art. 21 - Compete ao Diretor de Formação Política:

I - auxiliar o Presidente na gestão da FUG;

II - Supervisionar diretamente as atividades pertinentes a implementação e manutenção das atividades de cursos de formação e educação política, tanto no sistema presencial como no sistema EAD;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - auxiliar o Presidente na gestão da FUG;

II - Desempenhar atividades de relacionamentos institucionais com outras fundações congêneres, com personalidades e instituições públicas e privadas;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção III

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos;

II - velar pela fiel execução deste Estatuto, tanto no âmbito nacional quanto no das Representações Estaduais, neste caso, em sintonia com os Representantes Estaduais/Distrital;

III - apurar toda denúncia feita sobre o descumprimento deste Estatuto, reportando-se à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis;

IV - manter sob seu velamento os livros e documentos de registros de organização e de existência da FUG.

Subseção IV

DO TESOUREIRO

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços de Tesouraria;

II - movimentar contas bancárias da FUG, juntamente com o Presidente ou com o Secretário-Executivo;

III - superintender a elaboração da proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 25 - Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar todos os atos de gestão administrativa, previamente aprovados pela Diretoria Administrativa, respeitadas as competências estatutárias da Diretoria Administrativa e do Conselho Curador;

II - organizar comissões, conselhos técnicos, departamentos, gerências, seções ou comissões para atender às finalidades da FUG, submetendo à aprovação prévia da Diretoria Administrativa;

III - dirigir as promoções e atividades desenvolvidas pela FUG;

IV - contratar e demitir os empregados com anuência do presidente;

V - providenciar atas das reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Curador;

VI - em conjunto com o Presidente ou com o Tesoureiro, movimentar as contas da FUG, efetuar pagamentos a seu pessoal, aos seus fornecedores e prestadores de serviços;

VII - preparar a programação anual de atividades, a proposta orçamentária, os balancetes mensais e a prestação de contas de cada exercício financeiro para aprovação pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DA FUNDAÇÃO NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 26 - A FUG poderá ter uma Representação por unidade da federação, com vistas ao desempenho das finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 27 - Os integrantes da Representação Estadual, serão eleitos pelo Conselho Curador, com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB do respectivo estado ou do Distrito Federal, até 30 de outubro dos anos ímpares, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por até três vezes consecutivas.

Parágrafo primeiro - A eleição dos membros da Representação Estadual, prevista no caput deste artigo, será convocada pelo presidente do Conselho Curador ou por $\frac{1}{3}$ de seus membros, devendo ser realizada até o dia 15 de novembro dos anos ímpares;

Parágrafo segundo - Após o recebimento das indicações, cabe ao Conselho Curador a sua aprovação ou rejeição, não cabendo em hipótese alguma a alteração dos nomes;

Parágrafo terceiro - As Representações de que trata este artigo não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e terão a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Formação Política;

IV - um (1) suplente.

Parágrafo quarto - Os dirigentes das Representações devem atuar sob as normas e diretrizes traçadas pela Diretoria Administrativa da FUG Nacional;

Parágrafo quinto - As representações estaduais deverão encaminhar à FUG Nacional as propostas de suas respectivas atividades, sempre atentando para o enquadramento nas finalidades e diretrizes da Fundação Ulysses Guimarães, conforme previsões do Edital de Projetos de cada exercício anual;

Parágrafo sexto - Só poderá ser membro da Representação Estadual pessoa filiada ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB há mais de seis meses e que tenha comprovada participação em atividades da FUG e/ou do MDB.

Art. 28 - Poderão ser criadas Representações Especiais da FUG em qualquer município brasileiro, mediante justificativa da Diretoria Administrativa da FUG e aprovação do Conselho Curador, seguindo os critérios constantes no artigo 27 e demais normas deste estatuto.

Art. 29 - O membro da Representação Estadual poderá ser substituído, caso ocorra alguma das seguintes situações:

I - Desfiliação partidária;

II - Desinteresse pelas atividades inerentes à Representação.

Parágrafo único – Havendo a substituição, prevista no *caput* do presente artigo, a Comissão Executiva da respectiva unidade da federação, indicará o nome do substituto à Diretoria Administrativa que submeterá ao Conselho Curador para a substituição imediata.

Art. 30 - As representações estaduais deverão cumprir o Planejamento Estratégico, os Planos de Ações anuais e as demais determinações da Diretoria Administrativa Nacional, cumprindo suas metas e diretrizes, em caso de não cumprimento ficam as Unidades Estaduais sujeitas às medidas administrativas elencadas a seguir, mediante portaria do Presidente da Diretoria Administrativa da FUG Nacional:

I - suspensão do repasse de recursos;

II - assinatura de termo de ajuste de conduta (TAC) proposto pela Diretoria Administrativa;

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento reiterado, após assinatura do termo de ajuste de conduta, poderá, mediante portaria do Presidente da Diretoria Administrativa da FUG Nacional e anuência do Conselho Curador, ocorrer a:

I - Destituição da Diretoria da Representação Estadual, com imediata convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Curador para designação de nova composição, ou;

II - Destituição da Diretoria da Representação Estadual com a interrupção do repasse de recursos e suspensão por tempo indeterminado da Representação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal da FUG é órgão colegiado, de deliberação, voltado à análise e fiscalização da gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Instituição, cabendo-lhe examinar e dar parecer sobre Balancetes e Balanço Patrimonial e zelar pela idoneidade e eficácia da escrituração e gestão patrimonial.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão eleitos pelo Conselho Curador, com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares.

Art. 33 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal, será realizada até o dia 15 de novembro dos anos ímpares, pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão ser filiados ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB há pelo menos seis meses, possuir formação técnica coerente com suas atribuições, tais como profissionais da área jurídica, contábil, financeira, administrativa ou similares.

Art. 34 - A vigência do mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por até três vezes consecutivas, de até 2/3 de sua composição, coincidindo com o mandato do Conselho Curador.

Art. 35 - O detalhamento das atividades e do funcionamento do Conselho Fiscal constará do Regimento Interno da FUG.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE FORMAÇÃO POLÍTICA E EDITORIAL

Art. 36 - O Conselho de Formação Política e Editorial da FUG, é órgão consultivo, de assessoramento e deliberação referente à formação política e à editoração das publicações da FUG.

Parágrafo único: As atribuições e competências do Conselho de Formação Política e Editorial serão regulamentadas por meio de resolução da Diretoria Administrativa da FUG.

Art. 37 - O Conselho de Formação Política e Editorial é constituído por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designados pelo Presidente da FUG, aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho de Formação Política e Editorial serão eleitos pelo próprio Conselho em sua primeira reunião após aprovação do Conselho Curador.

Art. 38 - O mandato dos conselheiros acompanhará o mandato da Diretoria Administrativa da FUG com duração de até 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por igual período por três vezes consecutivas.

Parágrafo único - O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a FUG.

CAPÍTULO IX

DO ACERVO DIGITAL

Art. 39 - A FUG manterá seu acervo de forma digital, como meio de preservação de seu patrimônio histórico, intelectual e político, o qual estará ligado à Secretaria Geral e terá sua curadoria por meio do projeto Acervo Digital da FUG.

Parágrafo único: As atribuições e competências do Acervo Digital serão regulamentadas por meio de resolução da Diretoria Administrativa da FUG.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 40 - A FUG organizará por meio do Regimento Interno e resolução específica da Diretoria Administrativa, sua estrutura funcional e administrativa, como Plano de Cargos e Salários, Plano de Carreiras e seu organograma.

Art. 41 - A contratação de funcionários pela FUG será feita nos moldes da legislação vigente, sendo esta atribuição de competência do Secretário Executivo para as providências administrativas necessárias.

Parágrafo único - A contratação e demissão de profissional para laborar nas Representações Estaduais observará, obrigatoriamente, a avaliação de necessidade e conveniência realizada pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS E DOCUMENTOS INTERNOS

Art. 42 - São normas complementares ao presente estatuto:

I - Regimento Interno;

II - Código de Conduta Ética.

Parágrafo primeiro - O Regimento Interno elaborado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Curador, disporá sobre a estrutura Administrativa e o funcionamento da FUG;

Parágrafo segundo - O Código de Conduta Ética e suas alterações será proposto pela Diretoria Administrativa e submetido a aprovação do Conselho Curador da FUG.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 43 - Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos integrantes da Diretoria Administrativa ou do Conselho Curador, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Administrativa e aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) da totalidade de integrantes de ambos os órgãos;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUG;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público com atribuição de velar pelas fundações.

Parágrafo primeiro - Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da FUG, ao submeter o pedido de aprovação da alteração ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de até dez dias.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44 - A FUG é instituída para existir por tempo indeterminado, podendo ser extinta, no entanto, por deliberação fundamentada de seus órgãos, em reunião conjunta, quando se verificar:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo primeiro - Após a homologação judicial da extinção da FUG, será realizada a sua liquidação, mediante o acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo segundo - Terminado o processo, o patrimônio residual será integralmente revertido em favor de outra FUG de fins iguais ou semelhantes, a critério do Conselho Curador da FUG.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - As alterações de composição dos Conselhos e Diretorias previstas nos artigos 14, 18, 27, e 37, entram em vigor a partir das eleições de novembro de 2025.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46 - Ao órgão do Ministério Público com atribuição de velar pelas Fundações é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro - A FUG dará ciência ao órgão do Ministério Público, do dia, horário e local, designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo - Não se fazendo presente a reunião do Conselho Curador o órgão do Ministério Público, a FUG encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da ata da respectiva reunião.

Art. 47 - Os cargos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são exercidos voluntária e gratuitamente, na forma da Lei n. 9.608 de 18.02.1998.

Parágrafo único: As despesas de representação da FUG realizadas pelos membros constantes no caput deste artigo poderão ser ressarcidas, desde que em atendimento às finalidades desta FUG.

Art. 48 - Este estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e averbação das modificações, no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, à margem do registro original da FUG.

Brasília/DF, 20 de maio de 2025.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

Presidente do Conselho Curador

JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Advogado

23.227 OAB/DF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A212-7EDD-0994-28AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLINGTON MOREIRA FRANCO (CPF 103.XXX.XXX-91) em 09/06/2025 10:11:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 09/06/2025 11:35:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundacaoulysses.1doc.com.br/verificacao/A212-7EDD-0994-28AB>